

**DECRETO n. 033/2021  
DE 19/03/2021**

**ALTERA DECRETO Nº 028/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDERSON ELIAS BIANCHI**, Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 98, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade as medidas restritivas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVI-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 5º do decreto 028/2021, de 08 de março de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 5º. Os restaurantes, padarias, lanchonetes, petiscarias e afins, poderão funcionar com atendimento ao público até as 23h59min, desde que atendidas às medidas sanitárias vigentes e observando a lotação máxima de 30%:*

*Parágrafo único: Com relação aos bares, cervejarias, whiskerias e afins, o atendimento ao público fica autorizado até as 19h00min, condicionado as restrições descritas no “caput”.*

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 6º do decreto 028/2021, de 08 de março de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 6º. Fica autorizado as atividades religiosas presenciais em templos e igrejas, desde que respeitando a ocupação interna de 25% da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, inclusive, devendo estabelecer um espaçamento entre pessoas de 2 m (dois metros), além de atender todas as normas sanitárias.*

**Art. 3º.** Fica alterado o art. 9º do decreto 028/2021, de 08 de março de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 9º. Nos Postos de Combustíveis, bem como nas lojas de conveniências, o horário de funcionamento será das 06h às 19h, de forma diária, inclusive em domingos e feriados.*

**Art. 4º.** Fica revogado a alínea “g” do art. 13º do decreto 028/2021, de 08 de março de 2021.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Grande/SC, em 19 de março de 2021.

**ANDERSON ELIAS BIANCHI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Nádia Inez Foresti  
Servidora Designada